



"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1994 ABRANGERÁ O PODER EXECUTIVO, SEUS FUNDOS, ASSIM COMO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBEDECERÁ AS DIRETRIZES AQUI ESTABELECIDAS,

**ARTIGO 2º** - A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1994 OBEDECERÁ AS SEGUINTE DIRETRIZES GERAIS SEM PREJUÍZO DAS NORMAS FINANCEIRAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,

§ 1º - O MONTANTE DAS DESPESAS NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AOS DA RECEITA;

§ 2º - OS PROJETOS EM FASE DE EXECUÇÃO TERÃO PRIORIDADE SOBRE NOVOS PROJETOS, NÃO PODENDO SER PARALIZADOS SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA;

§ 3º - O PAGAMENTO DE SERVIÇO DA DÍVIDA, DE PESSOAL E DE ENCARGOS TERÁ PRIORIDADE SOBRE AS AÇÕES DE EXPANSÃO;

§ 4º - O MUNICÍPIO APLICARÁ 10% (DEZ POR CEN  
TO) DE SUA ARRECADAÇÃO EM SAÚDE, CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº  
UNIR PARA CONSTRUIR  
GESTÃO 93 A 96



Nº258/91 DO INAMPS;

§ 5º - O MUNICÍPIO APLICARÁ NO MÍNIMO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE SUA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PRIORITARIAMENTE NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU E PRÉ ESCOLAR;

§ 6º - O MUNICÍPIO APLICARÁ ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) DO ORÇAMENTO ANUAL NO FUNDO DO BEM-ESTAR SOCIAL;

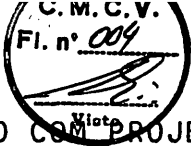
§ 7º - CONSTARÁ DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA O PRODUTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADOS PELO LEGISLATIVO, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E VINCULADA AO PROJETO.

ARTIGO 3º - O PODER EXECUTIVO, TENDO EM VISTA A CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, E, O PLANO PLURIANUAL APROVADO OBSERVARÁ A SELEÇÃO DAS PRIORIDADES DENTRE AS RELACIONADAS NO ANEXO I, INTEGRANTE DESTA LEI, E AS ORÇARÁ.

§ 1º - PODERÃO SER INCLUÍDOS PROGRAMAS NÃO ALENCADOS, DESDE QUE FINANCIADOS COM RECURSOS DE OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO E, DESTE QUE POR LEI ESPECÍFICA E COMPATIBILIZADAS COM O PLANO PLURIANUAL;

§ 2º - PODERÃO SER INCLUÍDOS NOVOS PROGRAMAS NÃO ALENCADOS, DESDE QUE, SEJAM AUTORIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO.

ARTIGO 4º - O PODER EXECUTIVO PODERÁ FIRMAR CONVÊNIOS, COM ENTIDADES BENEFICIENTES, SEM FINS LUCRATIVOS, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA, COM ESFERAS DO GOVERNO, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO,



CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOMENTE A LIBERAÇÃO COM PROJETOS ESPECÍFICOS.

ARTIGO 5º - AS DESPESAS DE PESSOAL FICA LIMITADA A 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE (ATENDENDO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS).

§ 1º - ENTENDE-SE COMO RECEITA CORRENTE, PARA EFEITOS DE LIMITES DO PRESENTE ARTIGO, O SOMATÓRIO DAS RECEITAS CORRENTES PRÓPRIAS DA ADMINISTRAÇÃO, EXCLUÍDAS AS RECEITAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS;

§ 2º - O LIMITE ESTABELECIDO PARA AS DESPESAS DE PESSOAL, DE QUE TRATA O ARTIGO, ABRANGE OS GASTOS NAS SEGUINTE DESPESAS:

- I - SALÁRIOS;
- II - OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
- III - PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÃO;
- IV - REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO;
- V - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES;
- VI - SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

§ 3º - A CONCEÇÃO DE QUALQUER VANTAGEM AO AUMENTO DE REMUNERAÇÃO ALÉM DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO, A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS OU ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRA, BEM COMO A ADMISSÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, SÓ PODERÃO SER FEITOS SE HOVER PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJEÇÕES DE DESPESAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO CAPUT.



ARTIGO 6º - FICA AUTORIZADO A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTIVA, RECREATIVA E SEGURANÇA PÚBLICA QUANDO HOVER CONTRAPARTIDA.

§ 1º - AS ENTIDADES SERÃO RELACIONADAS E APROVADAS PELO LEGISLATIVO;

§ 2º - A AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADE DEVERÁ SER REQUISITADA PELA SECRETARIA ONDE ESTIVER CONSIGNADA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, JUNTANDO O "TERMO DE AUXÍLIO" ONDE CONSTARÁ O NÚMERO DE CADASTRO DA ENTIDADE E, A FORMA DE CONTRAPARTIDA;

§ 3º - AS ENTIDADES DEVERÃO ESTAR CADASTRADAS JUNTO A PREFEITURA, ONDE CONSTARÁ O NOME DA ENTIDADE, ENDEREÇO, NÚMERO DE REGISTRO NA FAZENDA FEDERAL E ESTADUAL, QUANDO FOR O CASO NÚMERO DO DECRETO MUNICIPAL QUE RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, EXTRATO DO ESTATUTO, CÓPIA DA ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA;

§ 4º - O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA QUE CONCEDER O AUXÍLIO LIQUIDARÁ O EMPENHO E COMPROVARÁ, POR ESCRITO A CONTRAPARTIDA;

§ 5º - A CRITÉRIO DO SENHOR PREFEITO AS ENTIDADES NÃO NECESSITARÃO PRESTAR CONTRAPARTIDA;

§ 6º - A ENTIDADE QUE RECEBER A AJUDA DEVERÁ PRESTAR CONTAS ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DO EXERCÍCIO SEGUINTE;

§ 7º - OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS APÓS A APROVAÇÃO, PELO EXECUTIVO, DOS PLANOS DE APLICAÇÃO E DA CONTRAPARTIDA, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR OS TRINTA (30) DIAS DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO;

§ 8º - FICA VEDADO A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES QUE NÃO PRESTAREM CONTAS DOS RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS, ASSIM COMO AS QUE NÃO TIVEREM SUAS CONTAS APROVADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL;



§ 9º - O PODER EXECUTIVO, POR DECRETO, RELACIONARÁ E FIXARÁ OS VALORES PARA CADA ENTIDADE;

§ 10º - OS VALORES DESTINADOS A ENTIDADES DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO SERÃO PAGOS COM CORREÇÃO DA UFIR OU OUTRO ÍNDICE QUE VIER SUBSTITUI-LA, A PARTIR DA APROVAÇÃO DO PEDIDO DE AUXÍLIO.

ARTIGO 7º - FICA AUTORIZADO A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA E OU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO À PESSOAS CARRENTES, CADASTRADAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

PARAGRAFO ÚNICO - AS PESSOAS CARRENTES NÃO PRECISAM DAR CONTRAPARTIDA.

ARTIGO 8º - FICA AUTORIZADO A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA A ESTUDANTES DE 2º E 3º GRAU, MATRICULADOS EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE ESCOLAS PARTICULARES.

§ 1º - O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM UMA PARCELA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE MATRÍCULA E DE FREQUÊNCIA;

§ 2º - O ALUNO DE 2º E 3º GRAU, PARA DIREITO CONCESSÃO, DEVERÁ CADASTRAR-SE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E COMPROVAR QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA MANTER OS ESTUDOS COM RECURSOS PRÓPRIOS;

§ 3º - FICA LIMITADO A AJUDA FINANCEIRA, ATÉ O VALOR CONSTANTE NO ORÇAMENTO ANUAL.



ARTIGO 9º - O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A EFETUAR DESPESAS COM HOSPEDAGEM À CONVIDADOS DO MUNICÍPIO, DESPESAS COM EVENTOS E FESTIVIDADES OFICIAIS,

§ 1º - AS DESPESAS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SE REFEREM A PASSAGENS, REFEIÇÕES E ALOJAMENTO PARA PESSOAS OU GRUPOS, QUE VENHAM A CONVITE DO MUNICÍPIO, EFETUAR AUDITORIAS, MINISTRAR CURSOS, PALESTRAS, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OU REPRESENTAR PODERES PÚBLICOS;

§ 2º - É TAMBÉM AUTORIZADO A PAGAR DESPESAS RELATIVAS A JANTARES, FESTAS, ORNAMENTAÇÕES, FOTOGRAFIAS, PUBLICIDADE E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DE EVENTOS DO MUNICÍPIO;

§ 3º - O PODER EXECUTIVO RELACIONARÁ, POR DECRETO O CALENDÁRIO DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO;

§ 4º - O ORDENADOR DE DESPESA JUNTARÁ OS COMPROVANTES DAS DESPESAS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO E A JUSTIFICATIVA CORRESPONDENTE.

ARTIGO 10º - O ORÇAMENTO ANUAL OBEDECERÁ A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL APROVADO POR LEI, COMPREENDENDO SEUS FUNDOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES, INSTITUIDAS E MANTIDAS PELO MUNICÍPIO.


ARTIGO 11º - AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO, SERÃO TOTALMENTE LIQUIDADAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.

ARTIGO 12º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE 1º DE JANEIRO DE 1994, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.




GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO

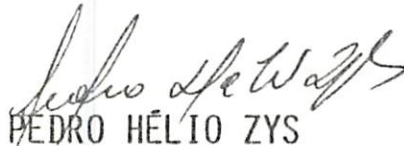
VERDE-MT., 12 DE AGOSTO DE 1.993.

  
VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.

  
VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM  
AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

  
PEDRO HÉLIO ZYS  
SEC.ADM. FIN. E PLANEJ.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº193/93 DE 12.08.93

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO DE 1994

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	O B J E T I V O S
01	01.01-Aquisição de equip. e material permanente	Estruturar o Gabinete e seus departamentos e com isso dotar de melhores condições de trabalho e representatividade, também tornando mais eficiente os trabalhos internos da Câmara.
02	07.01-Aquisição de Equip. e Material permanente	Estruturar o gabinete e seus departamentos e com isso dotar de melhores condições de trabalho e representatividade
03	07.03-Participação em obras publicas	Participar na construção ampliação, reforma e manutenção de repartições e obras Federais e Estaduais.
04	07.04-Complementação do sistema computadorizado	Modernizar os serviços de controles, agilizar os serviços e dar maior confiabilidade nos dados
05	07.05-Aquisição de Equipamentos e mat.permanente	Equipar as secretarias e seus departamentos com moveis e equipamentos, tornando-as mais eficiente no atendimento ao publico.
06	07.06-Reestrutura Administrativa	Dotar a administração de uma nova organização mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos a coletividade e no controle interno
07	07.08-Construção do Centro Administrativo	Instalar adequadamente todos os setores administrativos do municí-



pio, dando-lhes melhores condições de trabalho.

- |    |   |   |
|----|---|---|
| 08 | 07.09-Treinamento de recursos humanos       | Aprimoramento técnico, funcional e inclusive acadêmico dos servidores dos diversos órgãos da administração, bem como a preparação a cargos públicos, com o fim de aumentar a eficiência e produtividade dos serviços prestados. |
| 09 | 07.10-Amortização da dívida pública         | Amortizar os débitos de parcelas com o INSS, FGTS e empréstimos com terceiros, inclusive com estabelecimentos creditícios e outros órgãos.  |
| 10 | 14.01-Fomento agrícola                      | Criar programas de troca-troca de sementes. Programar pomares para uso doméstico, fornecer mudas de árvores frutíferas.   |
| 11 | 15.01-Criação de animais de pequeno e médio | Incentivar a piscicultura, capricultura, rãicultura, suinocultura, etc, campanha de saúde animal e combate a doença animal em todos os níveis.  |
| 12 | 15.02-Construção do parque de exposições    | Adquirir área e construir um parque de exposição com toda a infraestrutura para feiras de produtos agropecuários do município e do estado   |
| 13 | 16.01-Abastecimento                         | Determinar local, inclusive construir box, se assim for necessário, para que o produtor possa expor e vender seu produto hortigranjeiro, diretamente ao consumidor e o setor de saúde do município possa me-                    |



lhor controlar o uso de produtos toxicos.

- |    |  |   |
|----|--|---|
| 14 | 17.01-Florestamento e reflorestamento                            | Conscientizar a população para o uso devido do solo, incentivo ao plantio de mudas para o florestamento e reflorestamento nas áreas adequadas a este fim e orientando acerca da exploração racional e conservação do solo, implantando inclusive projeto de micro-bacias. |
| 15 | 17.02-Hortas e viveiros nas escolar muni-                        | Incentivar o aluno no cultivo de hortas, pomares e viveiros florestais nas escolas e na sua casa.   |
| 16 | 22.02-Construção de rede de telefone rural                       | Atender a população do interior com rede de telefone, favorecendo a comunicação entre as localidades tanto rurais como urbano.  |
| 17 | 41.01-Construção, ampliação e reparos nas escolas de pre-escolar | Dotar de escolas as crianças de 0 a 6 anos e adequar seus predios para melhor proveito da criança e do professor e que assim as familias possam deixar suas crianças em segurança e tranquilidade nas horas em que seus pais estao nos seus trabalhos.                    |
| 18 | 42.01-Construção, ampliação e reparos nas escolas                | Conceder condições satisfatorias as crianças em idade escolar, proporcionando-lhes educação integral em ambiente adequado e com isso, necessitando construir, ampliar ou reformar escolas e casas de diretor e professor lotado no interior do municipio                  |

- |    |   |   |
|----|---|---|
| 19 | 42.02-Qualificação,atualização e aperfeiçoamento de professores | Proporcionar a melhoria do ensino no município, através de cursos e treinamento, bem como, encontro para troca de experiência entre si, inclusive incentivando através de bolsa de estudo para faculdade.   |
| 20 | 42.03-Equipamento para escolas                                  | Aquisição, reposição e manutenção dos equipamentos escolares, proporcionando melhores condições de trabalho ao aluno e ao professor.  |
| 21 | 42.04-Assistencia ao educando                                   | Melhorar as condições de aprendizagem do aluno, oferecendo material didático, merenda, agasalho, remédios, transporte escolar, etc.   |
| 22 | 46.01-Construção de quadras e centros                           | Dar as escolas e as comunidades, em áreas do município, locais para a prática de esportes e de todo o tipo de divertimento, com a construção de quadras esportivas e centros comunitários com participação da comunidade.   |
| 23 | 47.01-Assistencia ao educando de 2º e 3º grau                   | Incentivar os jovens a continuar seus estudos quando o curso for profissionalizante   |
| 24 | 48.01-Expansão e difusão cultural                               | Proporcionar condições que favoreçam a melhoria da cultura no município, construindo um centro de cultura com auditorio de 500 M2 aproximadamente, uma biblioteca e museu e salas para formação de grupos folclóricos e de tradições, corais, banda municipal, etc. |

- 25 51.01- Construção da rede de energia elétrica na cidade e interior Dar condições de permanência do homem no campo e condições de conforto a população do município.
- 26 57.01- Construção de casas populares Dar condições de moradia através de mutirão a pessoas e famílias de baixa renda, especialmente as famílias, instaladas em terreno próprio.
- 27 57.03- Fundo municipal de habitação Cobrir os custos do fundo, participando com recursos indicados em lei.
- 28 60.01- Aquisição de caminhões e área para lixo Dar maior estrutura ao serviço de recolhimento do lixo
- 29 60.03- Construção de necrotério e capela mortuária Construir uma capela e um necrotério ecumênico.
- 30 60.04- Conservação e construção de praças e parques Conservar as praças existentes, construir novas praças, instalar sanitários públicos e parques para as crianças.
- 31 07.65.1- Apoio ao turismo Dotar o município de infra-estrutura turística para incentivar o turismo no município.
- 32 62.01- Implantação do distrito industrial Incentivar as indústrias existentes a se instalar com incentivos fiscais, financiamento ou doação de lotes na área do distrito industrial.
- 33 75.01- Ambulatório médico e postos de saúde Orientação a população, atendimento nas suas localidades, transporte de pacientes, especialmente os mais carentes. Prevenção de carie dentária, assistência ao idoso e ao menor, orientação a saúde ambiental

- domiciliar, alimentação e nutrição. Prevenção de doenças transmissíveis. Construção de ambulatórios e postos de saúde e equipa-los/
- 34 75.03-Fundo municipal da saúde Cobrir os custos do fundo em valores a serem indicados por lei.
- 35 76.01-Manutenção, ampliação e construção de rede de água Melhoria de condições de salubridade da água usada pela população.
- 36 76.02-Manutenção, ampliação e construção de rede de esgoto Dotar a área urbana do município com uma completa estrutura de rede de esgoto assim atender áreas mais necessitadas deste serviço
- 37 81.01-Melhoramento da moradia Auxiliar com material de construção a população de baixa renda nos bairros populares e nas localidades do interior mais carentes
- 38 81.02-Centro de apoio ao idoso e ao menor Assistir o menor e o idoso, construir e equipar um centro com toda a infra-estrutura para manter o idoso ocupado e o menor ter início a uma profissão.
- 39 81.04-Convenios assistenciais Firmar convenios com o Estado, entidades assistenciais e beneficentes sem fim lucrativos e de reconhecida utilidade pública, para atender o abandonado, o deficiente de nosso município.
- 40 81.05-Fundo municipal da criança e do adolescente Cobrir os custos do fundo, participando com recursos indicados em lei.
- 41 88.01-Construção, conservação de estradas e pontes Conservar a malha existente, abrir novas estradas, construir pon-



tes, pontilhões e baieiros e adquirir novas máquinas e veículos para esta finalidade.

- |    |  |   |
|----|--|---|
| 42 | 88.02-Manutenção e equipamentos para garagem e oficina | Dar estrutura aos serviços de conservação do parque de máquinas e frota de veículos do município e assim baixar custos. |
| 43 | 88.03-Melhoramento das vias urbanas                    | Abrir novas vias, conservar as existentes e asfaltar mais vias e construir acessos a BR 70 e MT 140 e 344.              |